



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº. 937/2021.**

**DE 31/08/2021**

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito nacional e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado **REFIS-COVID-19.2**, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito nacional e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado **REFIS-COVID-19.2**, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos **vencidos nos exercícios 2021 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISCOVID-19, até **30 de setembro de 2021**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**§1º:** o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

§2º: diante da pandemia, o contribuinte deverá agendar horário para atendimento presencial.

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Programa REFISCOVID-19 possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, os débitos consolidados até 30 de setembro de 2021, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, ou em 03 parcelas com desconto de 70% nos juros de mora e na multa moratória ou em 06 parcelas com desconto de 50% nos juros de mora e na multa moratória, na forma definida pela tabela abaixo:

**TABELA DE DESCONTOS**

Forma de pagamento	Juros de Mora	Multa Moratória
À vista	100%	100%
03 parcelas	70%	70%
06 parcelas	50%	50%

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de noventa (90) dias, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o parcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, bem como supressão dos valores eventualmente pagos.

**Parágrafo Único.** Não será aceito devedores de outros parcelamentos, exceto se houver previsão legal na legislação de concessão.

**Art. 6º.** Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

**Art. 7º.** A adesão ao REFISCOVID-19.2 implica:



§ 1º. Na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

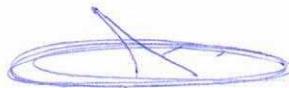
§ 2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§ 3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

§ 4º. Desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, em 31 de agosto de 2021.



**ALEXANDRE DONATO**

**Prefeito**

**Município de Corumbataí do Sul**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 937/2021**

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito nacional e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado REFIS-COVID-19.2, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito nacional e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado **REFIS-COVID-19.2**, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos **vencidos nos exercícios 2021 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISCOVID-19, até **30 de setembro de 2021**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**§1º:** o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

**§2º:** diante da pandemia, o contribuinte deverá agendar horário para atendimento presencial.

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Programa REFISCOVID-19 possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, os débitos consolidados até 30 de setembro de 2021, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, ou em 03 parcelas com desconto de 70% nos juros de mora e na multa moratória ou em 06 parcelas com desconto de 50% nos juros de mora e na multa moratória, na forma definida pela tabela abaixo:

**TABELA DE DESCONTOS**

Forma de pagamento	Juros de Mora	Multa Moratória
À vista	100%	100%
03 parcelas	70%	70%
06 parcelas	50%	50%

**§ 1º** A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§ 2º** O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de noventa (90) dias, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, bem como supressão dos valores eventualmente pagos.

**Parágrafo Único.** Não será aceito devedores de outros reparcelamentos, exceto se houver previsão legal na legislação de

concessão.

**Art. 6º.** Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

**Art. 7º.** A adesão ao REFISCOVID-19.2 implica:

§ 1º. Na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

§ 2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§ 3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

§ 4º. Desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, em 31 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE DONATO**

Prefeito

Município de Corumbataí do Sul

**Publicado por:**

Jeniffer Silva de Oliveira

**Código Identificador:**B75A3593

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2021. Edição 2340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>